

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONTRATO DE COMODATO COM O " TRÊS -
PASSOS ATLÉTICO CLUBE (TAC). -

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do -
Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, III, da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE COMODA-
TO com o TRÊS PASSOS ATLÉTICO CLUBE (TAC), desta cidade, CGC/MF nº -
90.166.695/0001-79, tendo por objeto a administração do Centro Esportivo Municipal pela entidade desportiva.
- Art. 2º - O contrato será pelo prazo de dois (2) anos e poderá ser renovado su-
cessivamente, ou ter seu término antecipado por consenso de ambas as
partes.
- Art. 3º - O contrato poderá ser denunciado e rescindido pelo Município se hou-
ver infração à legislação pertinente ao Centro Esportivo Municipal ou
a cláusulas avençadas no instrumento a ser lavrado.
- Art. 4º - O Comodatário poderá construir benfeitorias no próprio municipal, me-
diante autorização por escrito da Prefeitura Municipal. As benfeito-
rias incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem que assista ao
Comodatário nenhum direito a indenização.
- Art. 5º - O Comodatário poderá executar, mediante recursos próprios, obras de -
manutenção, tais como: consertos nos prédios, reparos no sistema elé-
trico e hidro-sanitário, pinturas, e outros eventuais, sem que lhe as-
sista, por despesas efetuadas, nenhum direito a indenização.
- Art. 6º - O Município emitirá um laudo das condições em que cederá os prédios e
demais instalações do Centro Esportivo Municipal, bem como um laudo -
ao término do contrato, ambos firmados pelas partes. O Município re-
serva-se o direito de periodicamente fiscalizar as instalações cedi-
das.
- Art. 7º - O Comodatário, se contratar empregados para suas finalidades específi-
cas, relativas à administração e manutenção das instalações cedidas,
assumirá integral e exclusiva responsabilidade pelo vínculo empregatí-
cio, bem como os ônus decorrentes da legislação social e previdenciá-
ria. Será também de sua inteira responsabilidade os contratos de em-
preitada que pactuar.
- Art. 8º - O Comodatário, com anuência do Município, editará um regulamento de
uso das instalações cedidas.
-

- Art. 9º - O Município reserva-se o direito de utilizar as dependências cedidas, no todo ou em parte, para realização de eventos oficiais, caso em que cientificará o Comodatário com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias.
- Art. 10 - O Comodatário apresentará ao Município um balancete mensal e balanço anual contábil.
- Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 09 de Abril de 1990.-


RENEU GERALDINO WERTZ
PREFEITO MUNICIPAL